PLANO DE PROVIDÊNCIAS	1/5
Unidade: CVM	
Tipo de Auditoria: Avaliação de Gestão	
Período Examinado: 01/01/2004 a 31/12/2004	**Relatório nº: 160662**

Item discriminado	Recomendação	Posicionamento do Gestor	Providências a serem Implementadas	Prazo limite de implementação
4.2.1.1	Recomendamos à Auditoria Interna da CVM, em conjunto com a área responsável pela fiscalização, dar continuidade à análise do Contrato 08/03, verificando se foram sanadas as pendências de ordem operacional.	AUD: concorda com a recomendação.	Informação da AUD: foi realizada, em 2005, auditoria para verificações das recomendações feitas em 2004. Embora diversos itens de recomendações de auditoria tenham sido atendidos, ainda não foi evidenciado o adequado cumprimento de itens de controles internos. Contudo, durante a realização da revisão em 2005, foi aberto o Processo de Compras nº 069/05 (Pregão Presencial nº 10/05) cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em telemarketing, para prestação de serviços de orientação ao investidor, através da instalação e operação de uma central de atendimento. Esta nova licitação alterou a forma como os serviços da Central de Atendimento são realizados. A abertura das propostas ocorreu 30/06/2005. Nova verificação está incluída no Plano de Anual de Atividades de Auditoria Interna para 2006 (PAAAI) da AUD.	Implementada. Nova verificação de auditoria em 2006.

4.2.2.1	Proceda a identificação dos depósitos por recorrente e tão logo obtenha os resultados dos julgamentos dos recursos pelo Colegiado, providencie os devidos registros contábeis na conta 211430000-Depósitos para Recursos.	SAD: concorda com a recomendação.	Informação da SAD: complementando informação prestada na última atualização do Plano de Providências, conforme comunicado à CGU por meio do MEMO/SAD/GAF/Nº 006/2006, de 12 de janeiro de 2006, foi aberto o processo administrativo RJ-2005-7295 – Contabilização de depósitos recursais, objetivando formalizar as ações da Administração em relação ao assunto. Após a identificação dos processos (e o status de cada um) pela Gerência de Arrecadação (GAC), verificamos que, do montante de R$ 126.622,40 constante em nosso controle: 1- R$ 19.714,42 já haviam sido recolhidos ao Tesouro Nacional por meio da 2001OB002184; 2- R$ 85.616,56 referiam-se a pleitos indeferidos de alguns contribuintes, convertido em renda no ano de 2005 (2005NL000315); 3- R$ 16.823,76 referem-se a 03 (três) processos que se encontram em fase de localização; 4- R$ 2.018,24 correspondem aos processos que se encontram em fase de julgamento pelo Colegiado da CVM, e 5- R$ 2.449,42 referem-se a processos em que os recursos dos contribuintes foram julgados procedentes. A Gerência de Orçamento e Finanças aguarda solicitação de restituição por parte dos contribuintes. Dessa forma, o saldo da conta, no montante de R$ 21.291,42, é composto pela soma dos valores mencionados nos itens 3, 4 e 5 acima referidos. **OBS:** MEMO/SAD/GAF/Nº 006/2006, de 12 de janeiro de 2006, em anexo (Anexo I), contendo, inclusive, cópias da 2001OB002184 e da 2005NL000315.	Recursos:pendentes de julgamento: aguardando julgamento do Colegiado. Recursos julgados procedentes: aguardando solicitação de restituição por parte dos contribuintes.

7.1.1.1	Em relação às retenções de tributos recolhidos incorretamente das faturas apresentadas pela empresa Principal e em favor da contribuinte indevida Boeing Turismo, recomendamos que a Entidade informe à CGU sobre os acertos realizados, quando obtiver resposta da Secretaria da Receita Federal.	SAD: concorda com a recomendação.	Informação da SAD: em relação às retenções de tributos recolhidos incorretamente das faturas apresentadas pela empresa Principal e em favor da contribuinte indevida Boeing Turismo, informamos que já foram solicitados os devidos acertos por meio do OFÍCIO/CVM/SAD/GAF/Nº 128/05 (Principal) e do OFÍCIO/CVM/SAD/GAF/Nº 129/05 (Boeing Turismo), conforme dispõe o art. 2º da Instrução Normativa SRF N.º 403, de 11 de março de 2004. Assim que esta Autarquia for informada sobre as providências adotadas pela SRF, conforme solicitado nos citados ofícios, a CGU será comunicada. Complementando informação prestada na última atualização do Plano de Providências, registro que cópias dos citados ofícios foram encaminhadas à CGU por meio do MEMO/SAD/GAF/Nº 012/2006, de 23 de janeiro de 2006, em atendimento ao item 1, alínea “b”, da Solicitação de Auditoria nº 03, de 18 de janeiro de 2006.	Aguardando providências das empresas contratadas/SRF.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS				2/5
Unidade: CVM				
Tipo de Auditoria: Avaliação de Gestão				
Período Examinado: 01/01/2004 a 31/12/2004			**Relatório nº:** 160662	

Item discriminado	Recomendação	Posicionamento do Gestor	Providências a serem Implementadas	Prazo limite de implementação
10.1.1.1	Em relação ao prazo para entrega do objeto, recomendamos que a CVM procure incluí-lo nos próximos contratos a serem firmados, por ser essa cláusula necessária a todo contrato, conforme estabelece o Art. 55 da Lei n.° 8.666/93.	SAD: concorda com a recomendação.	Informação da SAD: todos os servidores em exercício no setor de compras e contratos foram formalmente comunicados acerca da recomendação, devendo a citada cláusula ser parte integrante de todos os contratos celebrados por esta Autarquia. **OBS:** todos os servidores em exercício no setor de compras e contratos foram formalmente comunicados acerca da recomendação, conforme documentação em anexo (Anexo II).	Implementada
10.1.1.2	Que a CVM exija o cumprimento dos itens 2 e 4 do termo de referência, anexo ao contrato, pela Boeing, bem como certifique-se de que a empresa prestadora do serviço esta praticando na aquisição de passagens áreas e terrestres nacionais e internacionais o preço mais econômico.	SAD: concorda com a recomendação.	Informação da SAD: a respeito dos itens 2 e 4, informamos que foi encaminhado à empresa prestadora do serviço o OFÍCIO/CVM/SAD/GAP/Nº 003, de 25 de abril de 2005. A partir de então, todas as faturas passaram a ser acompanhadas de três cotações referentes aos trechos utilizados. No que se refere à certificação de que a empresa prestadora do serviço está praticando na aquisição de passagens áreas e terrestres nacionais e internacionais o preço mais econômico, informamos que a mesma é feita por meio da documentação (três cotações) encaminhada pela empresa, conforme acima citado. **OBS:** documentação comprobatória encaminhada em anexo (Anexo III).	Implementada.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS				3/5
Unidade: CVM				
Tipo de Auditoria: Avaliação de Gestão				
Período Examinado: 01/01/2004 a 31/12/2004			**Relatório nº: 160662**	

Item discriminado	Recomendação	Posicionamento do Gestor	Providências a serem Implementadas	Prazo limite de implementação
10.2.2.1	1. Recomendamos à CVM maior rigor no controle dos contratos de prestação de serviços. Em relação ao contrato de manutenção elétrica, mantido com a empresa Connection, recomendamos a sua repactuação para adequação dos valores, tendo em vista alteração no equilíbrio econômico-financeiro acordado inicialmente, conforme prevê a alínea *d* do inciso II do Art. 65, da Lei n.° 8.666/93.	SAD: concorda com a recomendação.	Informação da SAD: embora a CVM concorde com a recomendação contida no relatório, deve ser registrado que a questão foi resolvida de maneira diversa daquela recomendada, conforme a seguir exposto. No que se refere às funções dos prestadores de serviço (técnico de telecomunicações e técnico de eletrotécnica), informamos que as mesmas foram alteradas de forma a atender o disposto no edital de licitação e na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa, conforme cópias das carteiras de trabalho anexadas ao processo de compras nº 002/04. A respeito dos valores remuneratórios pagos aos prestadores de serviço, registramos que os mesmos foram alterados de forma a atender o disposto na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa, conforme cópias dos recibos de pagamento anexados ao referido processo. Por fim, com relação aos valores pagos a menor pela empresa aos prestadores de serviço durante o período compreendido entre a assinatura do contrato e a regularização acima mencionada, destacamos que a quitação já foi efetuada, conforme comprovantes também anexados ao processo. Assim, os procedimentos adotados por esta Autarquia tiveram por escopo manter respeitadas as exigências previstas no instrumento convocatório, as informações constantes da proposta apresentada pela empresa quando da participação no certame, bem como os direitos a que fazem jus os prestadores de serviço. Em atendimento ao item 1, alínea “d”, da Solicitação de Auditoria n.º 03, de 18 de janeiro de 2006, foram encaminhadas à CGU, por meio do MEMO/CVM/GAG/N.º 090, de 30 de janeiro de 2006, cópias do edital referente ao processo de compras 002/04 e das carteiras de trabalho, demonstrando as modificações efetuadas pela contratada de forma a regularizar o fato apontado pela CGU.	Implementada.

Unidade: CVM

Tipo de Auditoria: Avaliação de Gestão

Período Examinado: 01/01/2004 a 31/12/2004 **Relatório nº: 160662**

Item discriminado	Recomendação	Posicionamento do Gestor	Providências a serem Implementadas	Prazo limite de implementação
10.2.2.1 (cont.)	2. Em relação ao contrato de prestação de serviços de copeira e contínuo com a empresa Principal, recomendamos que a CVM providencie o ressarcimento por parte da empresa do valor correspondente aos serviços não prestados.	SAD: concorda com a recomendação.	Informação da SAD: embora a CVM concorde com a recomendação contida no relatório, deve ser registrado que a situação foi esclarecida de maneira diversa daquela recomendada, pois, instada a se manifestar, a empresa esclareceu que o serviço no dia 11/11/04 foi prestado pela colaboradora Severina Henrigues Bernardo, conforme documentação acostada às fls. 506 do processo de compras. Em atendimento ao item 1, alínea "d", da Solicitação de Auditoria n.º 03, de 18 de janeiro de 2006, foi encaminhada à CGU, por meio do MEMO/CVM/GAG/N.º 090, de 30 de janeiro de 2006, cópia da documentação acostada na fl. 506 do processo de compras reativo à contratação de copeira e contínuo que demonstra que foi prestado o serviço no dia 11/11/04 por Severina Henrigues Bernardo.	Implementada.

	3. que a CVM se exima de aceitar notas fiscais emitidas antes da efetiva prestação do serviço.	SAD: concorda parcialmente com a recomendação.	Informação da SAD: entendemos que o simples recebimento de Nota Fiscal com data de emissão anterior à data da conclusão da prestação do serviço/entrega do material não configura irregularidade ou impropriedade, tendo em vista que o recebimento da Nota Fiscal não significa aceitação. Por outro lado, entendemos que o atesto do fiscal e a liquidação/pagamento da Nota Fiscal somente devem ser efetuados após a total prestação de serviço/aquisição de material. Ainda, no que se refere à prestação de serviços, há regras relacionadas à emissão de Notas Fiscais dentro do próprio mês no qual o serviço foi prestado. Como exemplo, podemos citar o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 – Regulamento do ISS no Distrito Federal, que assim dispõe: *"Art. 41. Considera-se devido o imposto:* *I- no caso de prestação de servico de forma continuada, no período de apuração da prestação, não podendo a emissão do documento fiscal correspondente ultrapassar o mês em que esta se verificar."* Por fim, informamos que os fiscais dos contratos celebrados por esta Autarquia, assim como a Gerência de Compras (GAG) e a Gerência de Orçamento e Finanças foram formalmente alertados acerca da realização do atesto, liquidação e pagamento somente após a prestação do serviço/recebimento do material.	Implementada.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS				5/5
Unidade: CVM				
Tipo de Auditoria: Avaliação de Gestão				
Período Examinado: 01/01/2004 a 31/12/2004			**Relatório nº: 139733**	

Item discriminado	Recomendação	Posicionamento do Gestor	Providências a serem Implementadas	Prazo limite de implementação
5.1.1.2	1. Que a CVM institua informações gerenciais consolidadas acerca de sua atuação no âmbito da IN 301, bem como implante o formulário padrão a ser preenchido pelas entidades informantes.	SGE: concorda com a recomendação.	O formulário padrão recomendado já se encontra disponibilizado no site da CVM, na Internet (vide anexo), onde podem ser feitas denúncias sobre suspeitas de lavagem de dinheiro. Ao ser feita alguma denúncia no site da CVM, essa informação é tratada internamente na CVM e, ao mesmo tempo, é repassada automaticamente para o COAF. As informações gerenciais no âmbito da Instrução CVM nº 301 constam de relatórios de três áreas: Superintendência de Reações com Mercados e Intermediários – SMI, Superintendência de Fiscalização Externa – SFI e da Coordenação de Controle de Processos – CCP. A consolidação dos relatórios gerenciais já se encontra na relação das atividades programadas da Superintendência de Informática – SSI, tendo como previsão de serem concluídas em 2006.	Parcialmente implementado. Estará concluída a implementação em 2006.

Item discriminado	Recomendação	Posicionamento do Gestor	Providências a serem Implementadas	Prazo limite de implementação
8.1.1.1	1. Verifique a diferença apurada no inventário de 2003, relativa à 1.153 itens dos bens móveis da Entidade, totalizando R$ 438.181,55, não encontrados por ocasião da verificação física efetuada. As medidas saneadoras adotadas serão objeto de verificação nas próximas auditorias.	SAD: concorda com a recomendação.	Informação da SAD: as diferenças apontadas pelo inventário de 2003 serão verificadas mediante a realização de um novo inventário em 2005. Em atendimento à recomendação de auditoria, foi verificada a diferença apurada no inventário de 2003, relativa a 1.153 itens dos bens móveis da Entidade, totalizando R$ 438.181,55, não encontrados por ocasião da verificação física efetuada. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos até o presente momento, temos que o saldo já foi reduzido para 135 itens, totalizando R$ 76.601,17, conforme disposto no item 4 do MEMO/SAD/GAF/Nº 020/2006, de 02 de fevereiro de 2006, e no MEMO/SAD/GAF/Nº 023/2006, de 06 de fevereiro de 2006, encaminhados à CGU em resposta ao item 2 da Solicitação de Auditoria n.º 05, de 23 de janeiro de 2006. No que se refere ao saldo residual ainda existente (135 itens no valor de R$ 76.601,17), torna-se pertinente registrar que os trabalhos realizados, embora producentes no Rio de Janeiro e em Brasília, foram prejudicados em São Paulo, em virtude do incêndio que atingiu a Superintendência Regional, conforme registrado pela Comissão de Inventário na ata encaminhada à CGU em atendimento ao item 13 da Solicitação de Auditoria nº 01, de 02 de janeiro de 2006. Assim, tendo em vista que solução definitiva para os problemas de instalação da Superintendência Regional de São Paulo está prevista para o mês de março de 2006, o que é de fundamental importância para a conclusão dos trabalhos relacionados à apuração da diferença apontada, torna-se necessária a prorrogação do prazo para solução final do problema, conforme disposto na coluna à direita (Prazo limite de implementação).	Implementação até 30/06/06

Gestores Responsáveis pela Informação

Original assinado por	***Original assinado por***	***Original assinado por***
Roberto da Silva Dias Auditor-Chefe	Leonardo José Mattos Sultani Superintendente Administrativo-Financeiro	Roberto Tadeu Antunes Fernandes Superintendente Geral